



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: www.guaranta.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Câmara Municipal de Guarantã

CNPJ 51.499.093/0001-81

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.208, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDIMILSON ALKAMIN DO NASCIMENTO A REALIZAR VIAGEM COM O GRUPO DE ATLETAS DO FUTSAL FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica DESIGNADO, o servidor público municipal EDIMILSON ALKAMIM DO NASCIMENTO portador da cédula de identidade RG. nº17.481.875-0 SSP/SP, no uso de suas funções de MOTORISTA a realizar viagem 5º Edição da Copa Paulista do Interior de Futsal Feminino, no dia 24 de março de 2019, Ginásio de Esportes Municipal, na cidade de PIRAJUÍ, com saída prevista para 07 horas 30min.

Art. 2º O veículo a ser utilizado para o transporte é o Ônibus – placa CDV 2648.

Art. 3º As despesas oriundas com esse transporte, bem como o abastecimento, conservação do veículo referido no artigo 2º desta Portaria, despesa com pessoal, será totalmente custeada pela Unidade Orçamentária: Parques recreativos e desportivos vinculada ao Departamento de Esportes do Município de Guarantã.

Art. 4º A solicitação do transporte foi realizada através de ofício datado e assinado, devidamente autorizado, o qual se encontra arquivado na Secretaria Administrativa desta Prefeitura.

Município de Guarantã, 22 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 3.207, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FLAVIA POLITA ARAUJO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30(TRINTA) dias de FÉRIAS, vencidas em 16/10/2017, ao servidor público municipal, FLAVIA POLITA ARAUJO portador da Cédula de Identidade RG. Nº40.535.132-X-SSP/SP, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, vindo a gozar no período de 26/03/2019 á 24/04/2019, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário Município de Guarantã, 22 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 3 de 22

PORTARIA Nº 3.209, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MAYARA DAVID DIAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 10 (DEZ) dias de FÉRIAS, vencidas em 04/09/2018, ao servidor público municipal MAYARA DAVID DIAS DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade RG. N°44.054.568-7-SSP/SP, no cargo de NUTRICIONISTA, vindo a gozar no período de 01/04/2019 á 10/04/2019, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 22 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 3.210, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PRISCILA BERTONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, vencidas em 16/10/2018, ao servidor público municipal PRISCILA BERTONI portador da Cédula de Identidade RG. N°46.228.729-4-SSP/SP, no cargo de MERENDEIRA, vindo a gozar no período de 01/04/2019 á 30/04/2019, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 22 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 3.211, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO APARECIDO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, vencidas em 22/06/2017, ao servidor público municipal ANTONIO APARECIDO ALVES portador da Cédula de Identidade RG. N°21.278.405-SSP/SP, no cargo de AJUDANTE GERAL, vindo a gozar no período de 25/03/2019 á 23/04/2019, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 4 de 22

publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 22 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO nº 008/2019

PROCESSO nº 026/2018

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA Nº 026/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ – SP

CONTRATANTE: IRMÃOS PARDAL AUTO POSTO E SERVIÇOS GUARANTÃ LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA).

VALOR: Reequilíbrio econômico-financeiro.

VENCIMENTO: (10/05/2019 – dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove), conforme ata original.

DATA ASSINATURA: 15/03/2019

ADITAMENTO nº 009/2019

PROCESSO nº 039/2018

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA Nº 032/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ – SP

CONTRATANTE: IRMÃOS PARDAL AUTO POSTO E SERVIÇOS GUARANTÃ LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM E DIESEL S10).

VALOR: Reequilíbrio econômico-financeiro.

VENCIMENTO: (01/07/2019 – primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove), conforme ata original.

DATA ASSINATURA: 15/03/2019

ADITAMENTO nº 010/2019

PROCESSO nº 008/2017

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 005/2017

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 009/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ - SP

CONTRATANTE: MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ.

VALOR: R\$ 31.134,00

DATA ASSINATURA: 15/03/2019

VENCIMENTO: 15/03/2020

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

DISPENSA Nº 006/2019

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã/SP, declara a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de profissionais capacitados para reforma do telhado da Unidade Básica da Saúde Alice de Carvalho Queiroz.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 5 de 22

EMPRESA: JOSÉ EDNALDO DA SILVA RAMOS
29656364805

CNPJ / CPF: 25.098.048/0001-05

VALOR: R\$ 13.400,00 (TREZE MIL E
QUATROCENTOS REAIS)

DATA: 21/03/2019

Homologação / Adjudicação

Aviso de Homologação

DISPENSA nº 006/2019 – PROCESSO nº 009/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA
REFORMA DO TELHADO DA UNIDADE BÁSICA DA
SAÚDE ALICE DE CARVALHO QUEIROZ

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo legal: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/93

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município
de Guarantã/SP, usando de suas atribuições legais, e
tendo transcorrido regularmente o Processo Licitatório
em referência, depois de cumpridas todas as suas fases
legais e administrativas com Fundamentação na Lei
Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e
demais legislações pertinentes à espécie, HOMOLOGO o
procedimento em epígrafe com modalidade menor preço
global, e ADJUDICO o objeto da Dispensa nº 006/2019,
declarando vencedora a empresa JOSÉ EDNALDO DA
SILVA RAMOS 29656364805 nos valores e especificações
abaixo indicados:

EMPRESA: JOSÉ EDNALDO DA SILVA RAMOS 29656364805	
CNPJ / CPF: 25.098.048/0001-05	FONES: (14) 99799-0203
ENDEREÇO: Rua Guido Dal Col, n° 892, Centro – CEP: 16.570-000 Guarantã/SP	E-mail: bira601@hotmail.com
Valor TOTAL: R\$ 13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)	

Guarantã/SP, em 21 de março de 2019.

Cláudio José da Trindade

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – nº 011/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal
de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas
pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da
República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital,
ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos
do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a
Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s) identificado
(s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m)
a tomar posse no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE - ESF, conforme aprovação registrada nos autos
do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo
regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71,
de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários
Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento
de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino
Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro, Guarantã – SP. O não
comparecimento do candidato no prazo fixado importa
em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito
de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição
Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo
órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s)
deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo
solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou
expedir o presente edital que será publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº
1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos
de costume conforme determina a Lei Orgânica do
Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019
eu, _____, CLEONICE SEMBELIN
MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. nº
25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL APARECIDO ZAN PEREIRA	58.750.083-9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 1º LUGAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 6 de 22

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

- a.-) Cédula de Identidade R. G.
- b.-) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- c.-) Título de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)
- d.-) Carteira de Trabalho- CTPS
- e.-) cartão de inscrição no PIS/PASEP
- f.-) carteira de vacinação dos menores de 7 anos
- g.-) carteira de reservista (se do sexo masculino)
- h.-) certidão de nascimento / casamento
- i.-) comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)
- j.-) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k.-) 1 foto 3x4 (recente)
- l.-) CNH (se habilitado)
- m.-) comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente
- n.-) exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II
- o.-) certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)
- p.-) antecedentes criminais (Fórum)
- q.-) comprovante de escolaridade
- r.-) declaração de não ocupar cargo público (sede)
- s.-) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A – AG. Guarantã
- t.-) declaração de acumulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as) declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 12 meses;
- IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;
- V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 7 de 22

VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;

VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;

VIII- Colpocitologia oncocítica - validade 12 meses;

IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) - validade 12 meses;

X- Ultrasson dos punhos, com Laudo - validade: 06 meses;

XI- Raio X da Coluna, com Laudo - validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados

posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a) deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - nº 012/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 8 de 22

identificado (s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m) a tomar posse no cargo de DIRETOR DE ESCOLA, conforme aprovação registrada nos autos do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro, Guarantã – SP. O não comparecimento do candidato no prazo fixado importa em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s) deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019 eu, _____, CLEONICE SEMBELIN MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/CLASSIFICAÇÃO
ARLENE MAGDA ORTEGA MARCHI	29.234.451-X	DIRETOR DE ESCOLA 1º LUGAR

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

- a.-) Cédula de Identidade R. G.
- b.-) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- c.-) Título de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)

- d.-) Carteira de Trabalho- CTPS
- e.-) cartão de inscrição no PIS/PASEP
- f.-) carteira de vacinação dos menores de 7 anos
- g.-) carteira de reservista (se do sexo masculino)
- h.-) certidão de nascimento / casamento
- i.-) comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)
- j.-) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k.-) 1 foto 3x4 (recente)
- l.-) CNH (se habilitado)
- m.-) comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente
- n.-) exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II
- o.-) certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)
- p.-) antecedentes criminais (Fórum)
- q.-) comprovante de escolaridade
- r.-) declaração de não ocupar cargo público (sede)
- s.-) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A – AG. Guarantã
- t.-) declaração de acúmulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 9 de 22

momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as) declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 12 meses;
- IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;
- V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;
- VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;
- VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;
- VIII- Colpocitologia oncológica- validade 12 meses;
- IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) – validade 12 meses;
- X- Ultrasson dos punhos, com Laudo – validade: 06 meses;
- XI- Raio X da Coluna, com Laudo – validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e

servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 10 de 22

da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a) deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – nº 013/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s) identificado (s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m) a tomar posse no cargo de AJUDANTE GERAL, conforme aprovação registrada nos autos do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro, Guarantã – SP. O não comparecimento do candidato no prazo fixado importa em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s)

deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019 eu, _____, CLEONICE SEMBELIN MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/ CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ DE FATIMA VERISSIMO	9.828.767	AJUDANTE GERAL 1º LUGAR
WENDER JUNIOR DA SILVA BELARMINO	49.622.970-9	AJUDANTE GERAL 2º LUGAR
DONIZETE PAULO	40.535.047-8	AJUDANTE GERAL 3º LUGAR
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	17.807.200-X	AJUDANTE GERAL 4º LUGAR
CASSIA DE SOUZA NASCIMENTO	42.408.551-3	AJUDANTE GERAL 5º LUGAR

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

- a.-) Cédula de Identidade R. G.
- b.-) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- c.-) Título de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)
- d.-) Carteira de Trabalho- CTPS
- e.-) cartão de inscrição no PIS/PASEP
- f.-) carteira de vacinação dos menores de 7 anos
- g.-) carteira de reservista (se do sexo masculino)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 11 de 22

- h.-) certidão de nascimento / casamento
- i.-) comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)
- j.-) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k.-) 1 foto 3x4 (recente)
- l.-) CNH (se habilitado)
- m.-) comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente
- n.-) exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II
- o.-) certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)
- p.-) antecedentes criminais (Fórum)
- q.-) comprovante de escolaridade
- r.-) declaração de não ocupar cargo público (sede)
- s.-) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A – AG. Guarantã
- t.-) declaração de acúmulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no

trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as) declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 12 meses;
- IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;
- V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;
- VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;
- VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;
- VIII- Colpocitologia oncótica– validade 12 meses;
- IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) – validade 12 meses;
- X- Ultrassom dos punhos, com Laudo – validade: 06 meses;
- XI- Raio X da Coluna, com Laudo – validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 12 de 22

Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a)

deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – nº 014/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s) identificado (s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m) a tomar posse no cargo de MEDICO VETERINARIO, conforme aprovação registrada nos autos do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro, Guarantã – SP. O não comparecimento do candidato no prazo fixado importa em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s) deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 13 de 22

1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019 eu, _____, **CLEONICE SEMBELIN MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/CLASSIFICAÇÃO
SIDNEI LAURINDO PINTO FILHO	48.766.929-0	MEDICO VETERINARIO 1º LUGAR

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

- a.-) Cédula de Identidade R. G.
- b.-) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- c.-) Título de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)
- d.-) Carteira de Trabalho- CTPS
- e.-) cartão de inscrição no PIS/PASEP
- f.-) carteira de vacinação dos menores de 7 anos
- g.-) carteira de reservista (se do sexo masculino)
- h.-) certidão de nascimento / casamento
- i.-) comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)
- j.-) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k.-) 1 foto 3x4 (recente)
- l.-) CNH (se habilitado)
- m.-) comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente
- n.-) exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II

o.-) certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)

p.-) antecedentes criminais (Fórum)

q.-) comprovante de escolaridade

r.-) declaração de não ocupar cargo público (sede)

s.-) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A – AG. Guarantã

t.-) declaração de acumulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 14 de 22

declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 12 meses;
- IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;
- V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;
- VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;
- VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;
- VIII- Colpocitologia oncológica- validade 12 meses;
- IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) - validade 12 meses;
- X- Ultrasson dos punhos, com Laudo – validade: 06 meses;
- XI- Raio X da Coluna, com Laudo – validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da

Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a) deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 15 de 22

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – nº 015/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s) identificado (s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m) a tomar posse no cargo de MOTORISTA, conforme aprovação registrada nos autos do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro, Guarantã – SP. O não comparecimento do candidato no prazo fixado importa em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s) deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019 eu, CLEONICE SEMBELIN MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/CLASSIFICAÇÃO
EDSON RIOHEI YASSUNAGA	32.587.082-2	MOTORISTA 1º LUGAR
RENATO BURHOFF	27.822.846-X	MOTORISTA 2º LUGAR

ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA	18.345.136-3	MOTORISTA 3º LUGAR
FRANCISCO DE ARAUJO MIRANDA	9.023.356	MOTORISTA 4º LUGAR

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

- Cédula de Identidade R. G.
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- Titulo de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)
- Carteira de Trabalho- CTPS
- cartão de inscrição no PIS/PASEP
- carteira de vacinação dos menores de 7 anos
- carteira de reservista (se do sexo masculino)
- certidão de nascimento / casamento
- comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1 foto 3x4 (recente)
- CNH (se habilitado)
- comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente
- exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II
- certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)
- antecedentes criminais (Fórum)
- comprovante de escolaridade
- declaração de não ocupar cargo público (sede)
- abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 16 de 22

– AG. Guarantã

t.-) declaração de acúmulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as) declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos

de idade - validade: 12 meses;

IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;

V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;

VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;

VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;

VIII- Colpocitologia oncótica– validade 12 meses;

IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) – validade 12 meses;

X- Ultrassom dos punhos, com Laudo – validade: 06 meses;

XI- Raio X da Coluna, com Laudo – validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 17 de 22

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a) deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – nº 016/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s) identificado (s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m) a tomar posse no cargo de PAJEM, conforme aprovação registrada nos autos do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro, Guarantã – SP. O não comparecimento do candidato no prazo fixado importa em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s) deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019 eu, _____, CLEONICE SEMBELIN MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/CLASSIFICAÇÃO
GRAZIELE LUIZ DE OLIVEIRA BAPTISTA	46.229.177-7	PAJEM 1º LUGAR

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

a.-) Cédula de Identidade R. G.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 18 de 22

b.-) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF

c.-) Título de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)

d.-) Carteira de Trabalho- CTPS

e.-) cartão de inscrição no PIS/PASEP

f.-) carteira de vacinação dos menores de 7 anos

g.-) carteira de reservista (se do sexo masculino)

h.-) certidão de nascimento / casamento

i.-) comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)

j.-) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

k.-) 1 foto 3x4 (recente)

l.-) CNH (se habilitado)

m.-) comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente

n.-) exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II

o.-) certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)

p.-) antecedentes criminais (Fórum)

q.-) comprovante de escolaridade

r.-) declaração de não ocupar cargo público (sede)

s.-) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A – AG. Guarantã

t.-) declaração de acúmulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as) declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;

II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;

III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 12 meses;

IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;

V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;

VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;

VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;

VIII- Colpocitologia oncótica– validade 12 meses;

IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) – validade 12 meses;

X- Ultrassom dos punhos, com Laudo – validade: 06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 19 de 22

meses;

XI- Raio X da Coluna, com Laudo – validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames

complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a) deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – nº 017/2019 -

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou que dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, torna público a Convocação do (s) Candidato (s), abaixo (s) identificado (s), para que nos próximos 30 (TRINTA) dias, venha(m) a tomar posse no cargo de PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, conforme aprovação registrada nos autos do processo supra, em caráter EFETIVO, regido pelo regime Estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1.971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Guarantã - junto ao Departamento de Pessoal do Município de Guarantã, sita à Avenida Altino Cardoso, n. 156, 1º andar, Centro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 20 de 22

Guarantã – SP. O não comparecimento do candidato no prazo fixado importa em RENUNCIA EXPRESSA e DESISTÊNCIA ao direito de nomeação, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, sendo para tanto devidamente homologada pelo órgão responsável. Na oportunidade o (s) candidato (s) deveram efetuar a apresentação dos documentos abaixo solicitados, especificados no Anexo I.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1.869/2017, de 20/01/2017 e afixado nos locais públicos de costume conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Guarantã, em 22 de março de 2019 eu, _____, CLEONICE SEMBELIN MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.697.366-0, fiz digitar, conferi, escrevi e subscrevi.

NOME	RG	CARGO/CLASSIFICAÇÃO
ROSANGELA PRISCILA BONILHA ITAGIBA	43.056.039-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I 1º LUGAR
CARLA BAGGIO LAPERUTA FROES	27.822.768-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I 2º LUGAR

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais e cópias)

- a.-) Cédula de Identidade R. G.
- b.-) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF
- c.-) Título de Eleitor, e comprovante de regularidade eleitoral (quitação com a Justiça)
- d.-) Carteira de Trabalho- CTPS
- e.-) cartão de inscrição no PIS/PASEP
- f.-) carteira de vacinação dos menores de 7 anos

- g.-) carteira de reservista (se do sexo masculino)
- h.-) certidão de nascimento / casamento
- i.-) comprovação de endereço (conta de energia elétrica/consumo de água)
- j.-) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k.-) 1 foto 3x4 (recente)
- l.-) CNH (se habilitado)
- m.-) comprovante de inscrição junto ao Conselho correspondente
- n.-) exame admissional, nos termos do Decreto Municipal nº 2.484/ 2019, contido no anexo II
- o.-) certidão negativa de débitos de tributos municipais (sede)
- p.-) antecedentes criminais (Fórum)
- q.-) comprovante de escolaridade
- r.-) declaração de não ocupar cargo público (sede)
- s.-) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A – AG. Guarantã
- t.-) declaração de acúmulo de cargo.

ANEXO II

DECRETO Nº 2.484, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamente o artigo 10, inciso VI da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP).

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito do Município de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público.

CONSIDERANDO que não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 21 de 22

compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces.

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do exame médico admissional de que trata o artigo 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 559, de 30 de março de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã-SP), os(as) candidatos(as) nomeados(as) deverão obrigatoriamente providenciar os exames necessários, independentemente do tempo de serviço ou de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 2º Os(as) candidatos(as), inclusive os(as) declarados(as) pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- I- Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- II- Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- III- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 12 meses;
- IV- TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;
- V- Uréia e Creatinina- validade: 06 meses;
- VI- Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;
- VII- Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;
- VIII- Colpocitologia oncótica- validade 12 meses;
- IX- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) - validade 12 meses;
- X- Ultrassom dos punhos, com Laudo - validade: 06 meses;
- XI- Raio X da Coluna, com Laudo - validade 06 meses.

Art. 3º Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos(as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico

e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do(a) candidato(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O(a) candidato(a) que não apresentar todos os exames exigidos no artigo 2º, não será submetido à perícia médica.

Art. 5º Os exames médicos e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo(a) candidato(a) ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Guarantã, no dia e hora agendados para a realização do exame médico admissional.

Art. 6º Os exames médicos não deverão, em hipótese alguma, ser encaminhados pelo(a) candidato(a) diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 7º A critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato(a) que apresente exames/relatórios médicos complementares.

Art. 8º Na hipótese prevista no artigo 7º o(a) candidato(a):

I- Deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados posteriormente pelo Departamento de Recursos Humanos.

II- Deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, sem o qual não poderá em hipótese alguma tomar posse.

III- Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Art. 9º O(a) candidato(a) que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto na data da perícia médica, não terá a posse efetivada, sendo sumariamente desclassificado.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano III | Edição nº 374

Página 22 de 22

Prefeitura Municipal de Guarantã não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse caso o(a) candidato(a) deixe de realizar o exame médico admissional dentro do prazo de que trata o artigo 5º.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.